

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO  
5ª VARA

PROCESSO DIGITAL  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

**PROCESSO Nº 4149-12.2012.4.01.3700 - CLASSE: 5124**

**AÇÃO** : MONITÓRIA  
**AUTORA** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**RÉ(US)** : ANA MILRIA NUNES MARTINS

**DE(A)** : ANA MILRIA NUNES MARTINS, brasileira, CPF nº 008.468.613-80, em local ignorado ou incerto.

**FINALIDADE** : **CITAR** para, no prazo de 15 (QUINZE) dias, **Pagar ou oferecer embargos**, nos termos da petição inicial (item 1), das decisões (itens 4, e 87), respectivamente, a seguir transcritas: **Decisão item 4:** "Promove o(a) Autor(a) a presente ação monitória para ter satisfeito crédito decorrente de descumprimento de contrato que, desprovido de eficácia de título executivo, enquadra-se nos requisitos do CPC 1.102a, restando devidamente instruída a petição inicial com documentação apta à propositura da ação, consoante reiterados precedentes jurisprudenciais (STJ 247). Assim, expeça-se o competente mandado de pagamento (CPC 1.102b), advertindo o(s) Devedor(es) que o seu cumprimento, no prazo de 15 dias, o(s) isentará das custas e dos honorários advocatícios, e que, caso não pague(m) nem oponha(m) embargos no prazo acima fixado, constituir-se-á o título executivo judicial nos moldes do CPC 1.102c. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA - Juiz Federal". **Decisão item 87:** "Considerando que restaram infrutíferas as tentativas de localização da Parte Ré, exaurindo-se, portanto, os meios ordinários para sua localização, defiro a citação editalícia requerida pela Autora. Para tanto, deverá a Secretaria expedir o respectivo Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região e, se disponível, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, conforme estabelecido no CPC 257. Resta dispensada a publicação em jornal local, uma vez que a experiência tem demonstrado a ineficácia desse meio para localização da parte requerida, implicando tão somente a elevação das despesas com a execução, em prejuízo direto para as partes envolvidas. O(A) Ré(u) poderá oferecer embargos à monitória, no prazo de 15 dias, nos termos do CPC 702. Silente a Parte Ré, nomeia-se a Defensoria Pública da União como curadora especial da requerida, nos termos do CPC 72 II e LC 80/94 4º XVI, para oferecimento de embargos à monitória, razão

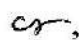


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO  
5ª VARA

pela qual, se o caso, deverão os presentes autos digitais ser disponibilizados ao órgão, para fins de intimação pessoal. Cumpra-se. Intime-se. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA - Juiz Federal". **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei.

- ADVERTÊNCIA(S):**
- 1 - O pagamento a ser efetuado comportará, ainda, os honorários advocatícios, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (Art. 701, *caput*, CPC/2015);
  - 2 - O pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, isentará o(s) devedor(es) de custas processuais (Art. 701, § 1º, CPC/2015);
  - 3 - Não sendo realizado o pagamento e nem opostos embargos à ação monitória, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, na forma prescrita no Art. 701, § 2º, CPC/2015.
  4. Será nomeado curador especial em caso de revelia;
  - 5 - O presente Edital será publicado na forma da lei (CPC Art. 257 II - Lei n. 13105/2015), considerando-se perfeita a citação tão logo decorra o prazo de quinze dias acima anotado, contado na forma dos Arts. 231, IV c/c 257, III do CPC (Lei n. 13105/2015);

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum “Ministro Carlos Alberto Madeira” – Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. **e-mail** [05vara.ma@trf1.jus.br](mailto:05vara.ma@trf1.jus.br).

Expedido nesta cidade de São Luís, aos 27/05/2019.  
Eu, , (Cláudia Celma Santos de Miranda), Diretora da Secretaria da 5ª Vara, fiz digitar e subscrevo.

**JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA**  
Juiz Federal

